

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 26/10/2011

**ITEM 12**

**Processo:** TC-000179/026/09

**Município:** Turiúba.

**Prefeita(s):** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Exercício:** 2009.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Turiúba - Prefeita - Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-05-11, publicado no D.O.E. de 09-06-11.

**Advogado(s):** Gentil Hernandez Gonzalez e outros.

**Acompanha(m):** TC-000179/126/09 e Expediente(s): TC-000197/001/10 e TC-017947/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

O processo trata de pedido de reexame, formulado pelo procurador constituído pela Prefeita do Município de Turiúba, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2009.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de maio de 2011, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em face do não recolhimento dos encargos sociais, e, pelo desequilíbrio financeiro e orçamentário apresentado (déficit de 10,95%).

Inconformada com o parecer publicado no DOE de 09 de junho de 2011, a Prefeita, ora recorrente, protocolou seu pedido (fls. 146/155), no dia 11 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em preliminar a recorrente pleiteia o reconhecimento dos esforços da Administração em obter para o exercício de 2011, um superávit da execução orçamentária de 1,99%. No que tange aos recolhimentos dos encargos sociais ao Instituto de Previdência, informa que estão colocando a casa

em ordem e que todos os valores relativos a 2009 foram devidamente recolhidos, tanto da parte patronal, quanto a parte dos servidores, para tanto, em complementação, a defesa apresenta às fls. 170/191 comprovação dos recolhimentos efetuados ao Instituto de Previdência do Município de Turiúba - IPREMT.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ, Chefia e SDG), **em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido.**

**Quanto ao mérito, divergem entre si:**

**Assessorias de ATJ e Chefia pelo não provimento**, muito embora, reconheçam que parte do déficit apresentado tenha sido parcialmente amparado por superávit financeiro vindo de exercício anterior, e que a origem apresentou cópias de comprovantes de pagamentos efetuados ao Instituto de Previdência do Município, bem como a cópia do contrato de parcelamento da dívida, firmado entre a Prefeitura e o citado Instituto.

**SDG, por seu turno, conclui pelo provimento do pedido**, pois entende que parte do déficit apresentado teve sua origem em áreas essenciais da administração, como por exemplo, no ensino em que foram investidos 29,56% das receitas de impostos e transferências, e, na saúde, 19,68% do produto da arrecadação; assim, excluindo-se os valores que superaram as metas constitucionais, temos que o déficit orçamentário atingiu 2,97%, patamar aceito nas decisões deste Tribunal. Já em relação aos recolhimentos ao Instituto de Previdências, entende SDG, que os recibos de quitação parcelada, e, ainda, a formalização de outros compromissos firmados, visando à regularização integral das pendências,

permiti concluir que os encargos sociais não caracterizam gravidade suficiente para se manter o parecer prévio desfavorável.

Quando os autos já se encontravam conclusos no meu Gabinete, foram protocolados, no último dia 07, "razões adicionais", juntadas às fls. 200/242 dos autos, em que a defesa procura demonstra que o déficit orçamentário apresentado, muito embora tenha sido revertido nos exercício futuros, deveu-se também ao fato das fortes chuvas que assolaram o Município, o que levou a Prefeitura a arcar com gastos até então não previstos no orçamento, e, para tanto, junta várias fotos dando a dimensão dos prejuízos causados, que tiveram que ser reparados por interesse dos munícipes e obrigação do Governo Municipal.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

**PRELIMINARMENTE**, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

**NO MÉRITO**, meu voto acompanha as conclusões ofertadas por SDG, porquanto as razões recursais se prestam a corrigir as matérias que deram ensejo ao parecer prévio desfavorável, pois as questões relacionadas ao déficit orçamentário como também em relação aos encargos sociais foram devidamente justificadas nesta fase de reexame.

**Assim, VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO PROCURADOR CONSTITUÍDO PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TURIÚBA, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE,  
OUTRO PARECER SER EMITIDO, AGORA EM SENTIDO FAVORÁVEL.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 26 de outubro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro Relator

Alp